

# **REGIMENTO ELEITORAL CONSELHO DELIBERATIVO / CONSELHO FISCAL**

## **INTRODUÇÃO**

No uso das suas atribuições previstas no Estatuto da PREVI-SIEMENS, aprovado pela Previc através da Portaria n. 1.165 de 18/12/2017, a Diretoria Executiva propôs e o Conselho Deliberativo aprovou este Regimento Eleitoral.

## **DEFINIÇÃO**

Para fins deste Regimento considera-se:

**Conselho Deliberativo** – Órgão de deliberação e orientação superior da PREVI-SIEMENS.

**Conselho Fiscal** – Órgão de fiscalização da PREVI-SIEMENS.

**Diretoria Executiva** – Órgão responsável pela Administração da PREVI-SIEMENS.

**Participante** – Pessoa física, empregado(a) da Patrocinadora, que tenha aderido a qualquer plano de benefício vinculado à PREVI-SIEMENS ou ex empregado que permanecer na condição de Vinculado.

**Assistido** – Pessoa física, que esteja em gozo de benefício de prestação continuada decorrente dos planos de benefícios vinculados à PREVI-SIEMENS.

**Patrocinadora** – Empresas que aderiram aos planos de previdência administrados pela PREVI-SIEMENS, sendo a Siemens Ltda. a patrocinadora principal.

## **OBJETIVO**

Regulamentar o processo eleitoral para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos, que comporão o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da PREVI-SIEMENS.

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Edital de Convocação das Eleições especificará o cronograma, a quantidade de vagas destinadas aos Participantes e Assistidos, bem como o período de mandato a ser cumprido pelos eleitos, as datas, os prazos, as regras e os procedimentos operacionais para a realização das eleições.

# **REGIMENTO ELEITORAL CONSELHO DELIBERATIVO / CONSELHO FISCAL**

## **DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES**

O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, à qual caberá todos os atos necessários para a preparação e a realização das eleições, bem como o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.

Esta Comissão será formada por 3 membros indicados pela Diretoria Executiva dentre os membros ativos da administração da PREVI-SIEMENS.

## **DAS VAGAS / RESPONSABILIDADE**

Conforme definido pelo Estatuto da PREVI-SIEMENS, 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo e 1/3 dos membros do Conselho Fiscal deverão ser indicados pelos Participantes e Assistidos.

Assim sendo, os Participantes e Assistidos, nos termos deste regimento, serão representados por 2 membros titulares e 2 suplentes no Conselho Deliberativo e 1 membro titular e 1 suplente no Conselho Fiscal da PREVI-SIEMENS.

As responsabilidades dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal são aquelas previstas no Estatuto da PREVI-SIEMENS ([clique aqui](#)).

## **DOS CANDIDATOS E DOS REQUISITOS**

Todos os Participantes ou Assistidos, que atenderem às exigências estabelecidas pelo Estatuto da PREVI-SIEMENS ([clique aqui](#)), poderão se candidatar para as vagas citadas no item anterior.

## **DO ELEITOR**

A escolha dos eleitos será realizada por uma comissão paritária composta por 6 (seis) membros não-candidatos. Metade desta comissão será indicada pela Associação dos Aposentados e Pensionistas da PREVI-SIEMENS (AAPS), com base em seus próprios critérios e forma, e, da mesma forma, a outra metade será indicada pelos membros da atual Comissão do PPR (representantes dos empregados) do Grupo Siemens.

Havendo recusa ou indefinição até o prazo final definido no cronograma da eleição, seja por parte da Associação dos Aposentados ou pela Comissão do PPR, para escolher os membros da Comissão Paritária, caberá às

## **REGIMENTO ELEITORAL CONSELHO DELIBERATIVO / CONSELHO FISCAL**

Patrocinadoras indicarem os nomes que estiverem faltando para compor esta Comissão.

Caberá aos seis membros da Comissão Paritária escolherem, dentre os Participantes e Assistidos que se candidatarem e cumprirem com todos os requisitos exigidos pelo Estatuto da PREVI-SIEMENS:

- 2 (dois) membros titulares e outros 2 (dois) membros suplentes para ocuparem as vagas de representantes dos Assistidos e Participantes no Conselho Deliberativo;
- 1 (um) membro titular e outro membro suplente para ocupar a vaga de representante dos Assistidos e Participantes no Conselho Fiscal;

Na hipótese de não haver a candidatura espontânea e suficiente de Participantes e Assistidos para serem escolhidos pela Comissão Paritária para o preenchimento das vagas em aberto, caberá às Patrocinadoras indicarem a quantidade mínima necessária de candidatos faltantes.

Havendo recusa ou indefinição, por parte da Comissão Paritária para a escolha dos eleitos, até o prazo final definido no cronograma da eleição, os seguintes critérios, em ordem de preferência, serão utilizados para definir os candidatos eleitos:

- (i) maior tempo de vínculo de emprego com o Grupo Siemens;
- (ii) maior tempo de vinculação a PREVI-SIEMENS, seja contínuo ou não;
- (iii) maior idade;

### **COMO CANDIDATAR-SE**

Os candidatos interessados deverão preencher o formulário de inscrição (clique aqui) e encaminhar para o e-mail ([jessica.gomes@siemens.com](mailto:jessica.gomes@siemens.com)) até o prazo final definido no Edital da Eleição.

# **REGIMENTO ELEITORAL CONSELHO DELIBERATIVO / CONSELHO FISCAL**

## **DA COMUNICAÇÃO**

Todas as comunicações destinadas ao público em geral, que comportarem impugnação a algum órgão da PREVI-SIEMENS, serão realizadas única e exclusivamente através da internet [www.previsiemens.com.br](http://www.previsiemens.com.br) .

## **DAS IMPUGNAÇÕES E SEUS PRAZOS**

Fixa-se o prazo de 48 horas, a contar do dia seguinte ao da publicação do ato no site da PREVI-SIEMENS, para eventuais impugnações.

As impugnações, devidamente fundamentadas, contra atos ou decisões da Comissão Eleitoral deverão ser encaminhadas, única e exclusivamente, a Diretoria Executiva da PREVI-SIEMENS através do e-mail ([adriana.belon@siemens.com](mailto:adriana.belon@siemens.com)) .

Caberá impugnação contra as decisões da Diretoria Executiva somente se estas afrontarem diretamente algum artigo do Estatuto da PREVI-SIEMENS. Neste caso, as impugnações deverão ser encaminhadas, única e exclusivamente, ao Conselho Deliberativo da PREVI-SIEMENS através do e-mail ([armando.juliani@siemens.com](mailto:armando.juliani@siemens.com)) .

Não caberá recurso contra as decisões do Conselho Deliberativo.

## **DOS MANDATOS**

Conforme estabelecido no Estatuto da PREVI-SIEMENS, os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão coincidentes e terão duração de 3 (três) anos, sempre contados a partir do dia 1º. de julho do respectivo ano, sendo permitida a recondução.

Os mandatos dos Candidatos Suplentes, que porventura assumirem a posição de titular, se encerrarão na mesma data em que o mandato do titular se encerraria.

O conselheiro eleito, efetivo ou suplente, que perder o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora e que não passar à condição de participante ou assistido perderá automaticamente o seu mandato.

Nos casos em que o membro efetivo representante dos Participantes e Assistidos perder o mandato, assumirá em seu lugar o suplente.

# **REGIMENTO ELEITORAL CONSELHO DELIBERATIVO / CONSELHO FISCAL**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes.

Após o encerramento do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral será dissolvida.

Findo o processo eleitoral e após tomar posse de suas funções, o candidato eleito será submetido a um processo de habilitação pela PREVI-SIEMENS.

Quando aplicável e nos exatos termos da lei, o candidato vencedor deverá obter certificação para exercício da função a qual foi eleito, e a mesma deverá ser realizada por instituição autônoma, responsável pela emissão, manutenção e controle dos certificados e com capacidade técnica reconhecida pela Previc. Esse processo terá o suporte da PREVI-SIEMENS até a efetivação do processo. Caso não seja aprovado o mesmo poderá realizar nova prova em até 30 dias do resultado publicado, e em caso de não ser aprovado novamente, o participante eleito poderá ser desabilitado de suas funções pela PREVI-SIEMENS.

O participante eleito e habilitado estará sujeito à legislação vigente e com seus bens pessoais disponíveis sob a forma da lei.

## **VIGENCIA DESTE REGULAMENTO**

Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá vigência por prazo indeterminado.